



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

OFÍCIO Nº 250/2024 - GT-VPG

Brasília, 10 de junho de 2024.

A Sua Excelência a Senhora

NOME

PROF **OME**

E-mail: **EMAIL**

Assunto: Crime. Violência política de gênero. Apuração.

Referência: Ofício nº 248/2024- GT-VPG (PGR-00224161/2024)

Ofício nº 324/2024 - **OUTR (PRR1ª-00018983/2024)**

Senhora **PROF**

Cumprimentando-a, em atenção ao Ofício nº 324/2024 - **OUTR** comunico a Vossa Excelência, conforme cópia de ofício anexa (Ofício nº 248/2024 - GT-VPG), que representamos à Promotoria Eleitoral da 114ª Zona Eleitoral - Fortaleza/CE para adoção das providências apuratórias criminais cabíveis em relação a novas condutas, em tese ilícitas, praticadas pelo representado, **NOME_2**, contra a **NOME_3**, **NOME_3**.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

URGENTE

OFÍCIO Nº 248/2024 - GT-VPG

Brasília, 10 de junho de 2024.

A Sua Excelência a Senhora

SANDRA VIANA PINHEIRO

Promotora de Justiça Eleitoral

Promotoria da 114ª Zona Eleitoral – Fortaleza

114prom.fortaleza@mpce.mp.br

Assunto: **Crime. Violência política de gênero. Senadora.**

Referência: **Ação Penal Eleitoral nº 0600013-79.2024.6.06.0115**

Ofício nº 324/2024 – ADVOSF (PRR1ª-00018983/2024)

Senhora Promotora de Justiça Eleitoral,

1. Cumprimentando-a, encaminho a Vossa Excelência ofício e documentação comprobatória, enviados pela [OUTROS] ao Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero do Ministério Público Eleitoral (GT-VPG), noticiando ao grupo de trabalho as medidas adotadas em defesa e no interesse da [NOME], vítima de crime de violência política de gênero.

2. Consoante a [OUTROS], a [NOME]

protocolou petição de habilitação como assistente do Ministério Público nos autos da Ação Penal Eleitoral nº 0600013-79.2024.6.06.0115 (em trâmite na 115a Zona Eleitoral de Fortaleza/CE). Também consta do documento da [OUTROS] que a vítima encaminhou representação criminal ao Ministério Público Eleitoral pela prática de novas condutas, em tese ilícitas, por parte do representado, [NOM] [NO] [NOME] [NOM], que incidem no mesmo tipo penal, em razão de agressões verbais praticadas contra a Senadora posteriormente ao oferecimento da denúncia objeto da representação originária deste GT¹.

3. No pedido de habilitação como assistente da acusação nos referidos autos, a [OUTROS] Federal retrata a ocorrência de novos fatos, supervenientes ao originariamente representado a esse d. órgão do *Parquet* eleitoral e que estão na mesma linha de violência política de gênero, conforme tipificado no artigo 326-B do Código Penal, segundo os seguintes trechos desse documento:

“15. Isto porque, aos 26 dias do mês de maio de 2024 (data ulterior a propositura da ação penal, portanto), em entrevista publicada no site do jornal “O Globo”, o Sr. [NOME_2] afirma que a Senadora “é, hoje, uma cortesã portando um [OUTROS_2] Ela está lá por um capricho do [NOM_3] [NOM_3] ou porque ele está sendo chantageado”, além de ser “incompetente e despreparada”:

“O senhor disse que ela era [PROF_2] para “assuntos de cama” e a chamou de “cortesã”. Não é machismo?

Eu disse isso depois, porque é exatamente o que ela é. Falei que ela era incompetente e despreparada. Nessa entrevista, eu disse que não se faz uma obra pública no Ceará sem cobrança de propina. Falei do patrimonialismo do [NOM_3] [NOM_3]. Por isso, veio a derivação para o sexismo. Então, a mulher entra na política e é imune? **Ela é, hoje, uma cortesã portando um [OUTROS_2] Ela está lá por um capricho do [NOME_3] ou porque ele está sendo chantageado.**

Não estou falando dela. Estou falando do [OUT_3] (grifos nossos)

16. Depois, em entrevista divulgada pela Revista Insider, do Ceará, edição n. 210, de 31 de maio de 2024, páginas 16 a 19, o acusado [NOME_2] volta à carga com a mesma prática delitiva, embora com modificação dos adjetivos empregados:

“O senhor se arrepende de ter falado o que falou sobre [NOME_4] especialmente após as repercussões negativas da sua fala?

R: **Claro que não.** As pessoas não sabem o que realmente falei sobre ela. A

questão é: sua mãe se sente representada por ela? A minha não. Porque muitos sabem que **ela organiza eventos sociais**. Não desqualifiquei ela, apenas expliquei por que disse ser absurdo **NOM_3 E 2** ter feito dela senadora. **Não tenho nada contra a vida pessoal dela ou dele.**

Além disso, **ela é ligada ao crime**. O irmão dela tem doze condenações e extorque empreiteiros na região de Crateús. Tenho as condenações, se quiser vê-las. Minha crítica é ao **NOM_3**, não a ela, e não é sexista. Quando fui prefeito de Fortaleza, mais da metade do orçamento foi governado por mulheres. Como governador, fiz o mesmo. Criei a PM feminina, o Conselho Estadual do Direito da Mulher, **a Casa de Passagem de Apoio à Prostituição e fundei a Associação das Prostitutas do Ceará.**

Estou denunciando o **NOM_3** por nomear alguém sem capacidade para o Senado. **Faça quatro perguntas sobre geografia, demografia ou economia do Ceará a ela. Se acertar uma, eu peço desculpas.**”

17. A conduta de humilhar e menosprezar a parlamentar em virtude da condição do sexo feminino continua integralmente reafirmada pelo autor dos fatos nesta entrevista: primeiro, porque **nega qualquer arrependimento e não se retrata.**

18. Segundo, porque passa a **afirmar uma suposta ligação da vítima ao crime**, sem fornecer qualquer elemento que possa ligar pessoalmente a senadora a qualquer fato criminoso ou moralmente reprovável.

19. Terceiro, porque menciona, mesmo sem nenhuma relação com o suposto argumento que pretendia defender, **duas ações de governo em favor de prostitutas** – retomando, de forma mais sutil, mas certamente tão ofensiva e humilhante quanto nas ocasiões anteriores, a insinuação de que a vítima estaria de alguma forma ligada a este meio de vida, especialmente quando anteriormente havia dito que “muitos sabem que ela organiza eventos sociais”.

20. Por último, menospreza a inteligência da vítima, ao afirmar que esta seria **incapaz de responder a perguntas simples sobre o Estado.**

4. A Lei nº 14.192/2021, que estabelece normas de prevenção, repressão e combate à violência política de gênero, introduziu no Código Eleitoral o tipo penal do artigo 326-B, assim redigido.

Art. 326-B. **Assediar, constranger, humilhar**, perseguir ou **ameaçar**, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à **condição de mulher** ou à sua cor, raça ou etnia, **com a finalidade de impedir ou de dificultar** a sua

campanha eleitoral ou o **desempenho de seu mandato eletivo**. (Destaquei)

5. Os fatos retratados no pedido de habilitação (como assistente da acusação) e que também traz nova representação sobre condutas posteriormente praticadas pelo denunciado na mesma vertente de agressão a [NOME 4] [NOME 4], em razão da sua condição feminina, com conteúdo de constrangimento, humilhação e assédio diante das insinuações diretas ou indiretamente afirmadas nas entrevistas retratadas pelo órgão representante, eleva a escala de gravidade do fato ilícito noticiado e já objeto de denúncia criminal processada perante a Justiça Eleitoral desse Estado.

6. Desta forma, para além das questões jurídicas sobre a possibilidade ou não da participação da vítima, representada pela [NOME 3] [N 3] [NOM 3] [NOM 3], na condição de assistente da acusação, e de que os fatos retratados podem gerar aditamento da denúncia já ofertada ou nova peça acusatória, importante destacar, caso seja de fato essa a situação aferida de acordo com as circunstâncias do caso concreto, **a possibilidade de serem adotadas medidas protetivas aptas a impedir nova escalada de agressões contra a Parlamentar em razão da sua condição feminina**, e, para tanto, destaco parecer do MPF e acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que trata de importante precedente nessa temática².

7. Feitas essas considerações, encaminho a Vossa Excelência o citado Ofício nº 324/2024 – ADVOSF e documentação que o instrui para conhecimento e providências que considerar cabíveis.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

Notas:

1 - OFÍCIO Nº 174/2024 - GT-VPG (PGR-00134686/2024).

2- O TRF-4 Região, nos autos do processo, Recurso em Sentido Estrito, concedeu medida cautelar protetiva em favor de uma mulher, presidente municipal de um partido político em Canoas (RS), e proibiu um vereador da mesma cidade de manter contato com ela pessoalmente ou por qualquer outro meio. No caso, a investigação refere-se ao crime capitulado no artigo 359-P do Código Penal, inclusive porque a dirigente partidária não é

tutelada pelo artigo 326-B do CE (https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=28091). O Ministério Público Federal manifestou-se favoravelmente à medida, conforme parecer disponível na página do GT (<https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/11-banco-de-pecas-1/11-1-atuacao-criminal/RSParecerPRERScautelarafastamento359PCPed.pdf>

Assinado com certificado digital por RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA NAMEDE NASCIMENTO, em 10/06/2024 20:08. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 446f8e38.ceabb35b.43df765c.3cd228fd



Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.